

## ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **nona Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1000135-29.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, AGRAVADO: CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDES DE SOUSA, SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20038-91.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JOAO MARCOS DE ALMEIDA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHAES PEREIRA, AGRAVADO: JOAO MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DIEGO PALHANO STRASSBURGER, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10920-35.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, AGRAVADO: NIWMAN PELEGRINI, Advogado: Dr. JULIANO ANTONIO ISMAEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 101323-91.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: SERGIO HENRIQUE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em Sessão Extraordinária Presencial do dia 12/04/2023, acórdão publicado em 14/04/2023. Retifique-se a autuação do processo para que conste a classe processual RR. **Processo: Ag-AIRR - 10278-57.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "Termo de Ajuste de Conduta (TAC). ação revisional", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Termo de Ajuste de Conduta (TAC). ação revisional", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 280-22.2019.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): COOPERVAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA, Advogado: Dr. Ivina Danieli Benedeti Goncalves, Agravado(s): ADINALDO GERMANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001418-55.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE:

SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Advogado: Dr. CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, LAURINDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000373-51.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NATALI SANTOS MATOS, Advogado: Dr. MARCIO CAETANO DE PAULA, AGRAVADO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. ALIK CHIARATO BORSANI, Advogada: Dra. DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 148700-68.2008.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): JOAO FRANCISCO ALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Feres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10528-10.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SHAYENNE ANTONIA COURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SERGIO CESAR AMARAL LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.981,97), o que perfaz o montante de R\$ 699,09 (seiscentos e noventa e nove reais e nove centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10252-19.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 643-43.2020.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): LEOMAR SCHMITT, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogada: Dra. Samantha Mafessoni Pereira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto ao tema "limitação da condenação" e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 177-63.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO SZYMASKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1002154-90.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO CENTENARO DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Recorrido(s): CONDOMINIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza falou pela parte FERNANDO CENTENARO DO AMARAL. Observação 2: o

Dr. Flavio Barbosa Ludovice, patrono da parte CONDOMINIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1228-43.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): LAURINDO BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei n. 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais, mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1217-78.2011.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO VIVAS MACIEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da ilegal redução da carga horária do reclamante. **Processo: RR - 1171-14.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LIDIANE DE CARVALHO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida apenas a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. **Processo: RR - 1049-76.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 795-89.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): DAZN MEDIA BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): LUCAS LOPEZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 405-10.2013.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): FRANCISCA APARECIDA NUNES PEREIRA, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (OI MÓVEL S.A.) por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela parte autora, das quais está dispensada, porque beneficiária da justiça gratuita; e IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da MASTER BRASIL S.A. **Processo: RR - 318-06.2013.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr.

Rafael Barbosa de Castilho, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Isabela Lins Carvalho de Aguiar, SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, AMICUS CURIAE: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 216-44.2018.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, sobretudo quanto à jornada de trabalho pactuada entre as partes e aquela efetivamente cumprida pela reclamante, de modo a permitir a esta Corte aferir a alegada contrariedade à Súmula 363 do TST. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 10483-22.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ADONIDIO SILVA DE MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, §2º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1002053-04.2014.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ARMENIA PATRICIA CARVALHO DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001792-35.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): CICERO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001216-34.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): IRINA NIKOLIC, Advogado: Dr. Marcelo Marques de Figueiredo, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-RR - 1001110-20.2015.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): HELLEN DUARTE PACHECO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N. de Gerard Rechilling, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 1001022-97.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): KELI CRISTINA SOARES DE SENA, Advogado: Dr. Hudhson

Adalberto de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo-se à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Robinson Neves Filho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000939-67.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): JANIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 1000852-85.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GLAUCIA LOPES DINIZ LEITE, Advogado: Dr. Edmilson Gonçalves, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Pereira Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1000762-26.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): DYNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO RAIMUNDO MAIA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000505-79.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): FREDERICO PINHEIRO GONTIJO, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): VANIEL INUCENCIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; e, b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000385-32.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Simao Pedro Froehlich, Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, Agravado(s): FILON CONFECÇÕES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Batista de Souza, MARIA ELENA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000122-47.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CAMPOS SALLES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte LUIZ CARLOS DE CAMPOS SALLES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000068-45.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): EDILENE APARECIDA MATOS DE ALMEIDA MELO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244900-98.2000.5.02.0262**

**da 2ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA BRANDAO SENA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): ANA SELVA HEITZMANN GABRIELLI PESSOA, Advogado: Dr. Iris Kalinca Pacheco, ELIDE SARNO APOLLONI, LAR ESPIRITA O BOM SAMARITANO, LUCI MATANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 214300-10.2008.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, JANIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppa Corrado, MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Ramos de Oliveira, MASSA FALIDA de VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, por formação de grupo econômico. **Processo: Ag-AIRR - 193600-57.2001.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): EDOARDO FILIPPETTI, Advogado: Dr. Thales Marcelo Pereira Prôa, Agravado(s): EDA FILIPPETTI, ESPÓLIO de BENEDITO MARCIO DUARTE LOUZADA, Advogada: Dra. Patricia Lia Brentano, SERRA ZINC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Schwartz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 169000-03.2009.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): JORGE LUIZ DE JESUS FREITAS, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 165500-04.2009.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CLEYTON DE SOUZA LOBATO, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 164700-33.2008.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA E VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Moura da Rocha Veloso, ROSIANE DE OLIVEIRA BENTO, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 147600-54.2008.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALINE FERREIRA CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Dáfine Ramos Bueno, MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-ED-RR - 144200-58.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha,

Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, JOSENILDO GALDINO FRANÇA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/199, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância dos itens IV e V da Súmula 368 do TST para o cálculo das contribuições previdenciárias. **Processo: Ag-AIRR - 109300-45.2009.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): EDELICIO BONCOMPAGNI, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Costa, DANILO DE AMO ARANTES, OLCVAV INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Costa, PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, SERGIO CORADI, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 104100-43.2002.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): EDOARDO FILIPPETTI, Advogado: Dr. Thales Marcelo Pereira Prôa, Agravado(s): CRISPIM ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Nogueira Asevedo Souza, SERRA ZINC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101795-04.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO NUNES, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100652-64.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): EWERTON ALVES DE NOVAES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100572-58.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA FREIRE SILVA, Advogado: Dr. Diego Rubim Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 100304-42.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JAIR PONTES DE MATTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogada: Dra. Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte JAIR PONTES DE MATTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100292-87.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS

METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 88200-03.2009.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., FRANCINI CHRISTINA TRIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, GLAUCIA MARIA BARBOSA DE FREITAS, Jair Elias Moreira de Azevedo, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Joana Doin Braga Mancuso, PARAIBUNA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA., SENTRY ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 71000-57.2007.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA E VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): ANTONIO LUIS PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), NOVEZALA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 64600-34.2004.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): DORACI BLAESE PHILIPPS, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): AGOSTINHO MANOEL DE OLIVAL, ALEXANDRE IAK DE RE, CLEBER LUIZ FLAVIO, EDEMIR GAJARDONI, GIANCARLO MOLETI, Advogado: Dr. Eduardo Ferraz Camargo, PEDRO RODRIGUES RAMOS, SUPER CREQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Peduto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58900-87.2009.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANDERSON JOSE CORREA, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, MOBILITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 47800-27.2007.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA JOSE NUNES SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 28100-47.2009.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): LEONARDO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Junio Ferreira Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: os autos deverão permanecer na Secretaria da Turma até o julgamento final do tema 1232 pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 25705-65.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE MONTEIRO, Advogado: Dr. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Advogado:

Dr. Rodrigo Andrade Sirahata, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24993-52.2020.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ELIAS MIRANDA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24952-51.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): MARCELO MIRANDA SOARES, Advogado: Dr. Arthur Vasconcellos Dias Almeidinha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24570-54.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): FERNANDO DA CUNHA MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Rui, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24412-54.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): JULIANA CRISTINA AGUILAR, Advogado: Dr. Rodrigo Lima Arakaki, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. Glauca Regina Piteri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24329-23.2020.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE BRIDA SANTI, Advogada: Dra. Lara Bonemer Rocha Floriani, Advogado: Dr. Isadora de Brida Santi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24023-69.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): PATROCINA COSTA DE REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 20897-60.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Coléla Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS - REPRESENTADO POR SANDRA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF; c) negar provimento quanto aos temas remanescentes do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20676-45.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FLAVIO CECATTO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogada: Dra. Sandra Sosnowij da Silva, NUTRIEN AG SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20560-79.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): TATIANE DA ROCHA ROMANO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH,

Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20348-59.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): JACIR DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20173-26.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): RICARDO PAGNONCELLI, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 20169-96.2021.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CAS, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$250,30, calculadas sobre R\$12.515,04, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 880). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 11655-59.2013.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA COMURG E OUTROS, Advogado: Dr. Amanda Iza Borges de Alencar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, Advogada: Dra. Vandeth Moreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11408-50.2021.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSE CARLOS VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Larissa Demarchi Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11401-70.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CAROLINA GARCIA RINCON MARQUES, Advogada: Dra. Kátia Maria Nunes, Agravado(s): ALMANDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Advogado: Dr. Márcia Regina Correa Magalhães, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Guimarães Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10928-31.2014.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra.

Maiara Leher, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10917-07.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Andrade Santana Venâncio, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10681-55.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADEMAR PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10601-27.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENISE MARIA DE ASSIS GOMES, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10464-54.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO FERRIOLI FERNANDEZ, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices do art. 896, §7º, da CLT e da Súmula 333/TST indicados na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10297-88.2013.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, SALES LEANDRO SENA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jeremias de Souza Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2405-78.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSEANE DE JESUS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 1988-55.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): ROBSON MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-RR - 1831-21.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1691-19.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1661-92.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): OPS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CAMILA GALINDO LIMA PASSARELLI, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1625-64.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): LUCIA ELENICIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1328-54.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, com amparo no art. 897-A, § 1º, da CLT, corrigir erro material constante da decisão monocrática, para determinar a devolução dos autos ao MM. Juízo de primeiro grau, para que prossiga no julgamento do pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em norma interna da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1187-18.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-18.2019.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALFONSO FERNANDEZ VELEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática, apenas quanto aos critérios de atualização monetária, e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1062-32.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1056-58.2012.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOÃO MARCOS DE ALENCAR CASTRO, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1012-35.2020.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Agravado(s): JEFFERSON ARAUJO BRANDAO, Advogado: Dr. Marlucio Oliveira Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-08.2014.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): ROBSON ANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Silva de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 853-88.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ELIDA SANTIAGO, Advogada: Dra. Gabriela Nascimben Ribeiro, Advogado: Dr. Jessica Larissa Andrade da Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 816-18.2018.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): PAULA PATRICIA FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte PAULA PATRICIA FREITAS OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 798-13.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): AIRTON SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte AIRTON SILVA MACEDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 750-12.2017.5.06.0261 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Leticia Moreira Silva, Agravado(s): ANDRE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 744-78.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): DURANGO'S BAR LTDA, Advogada: Dra. Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Advogado: Dr. Wagner Marçal Silva, Agravado(s): RAQUEL NASCIMENTO ELOIO, Advogado: Dr. Hugo Dias Sotero, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 666-79.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 636-40.2012.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Camila Mendonça de Melo, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, NIVALDO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Rosa, Advogada: Dra. Giselle Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 627-50.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): SHELEN SUYANE FREIESLEBEN ROSSO E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): TERRAPLENA LTDA, Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte SHELEN SUYANE FREIESLEBEN ROSSO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 530-16.2020.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): BERNADETE DE GOUVEIA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Freire, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Daniel de Oliveira Rocha, patrono da parte BERNADETE DE GOUVEIA BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 497-72.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): ELIANE CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, Advogado: Dr. Adam Paulo Dias Da Silva, Advogado: Dr. Ligia Weiss de Paula Machado, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Orlando Yocota, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-76.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): VITOR AGUIAR PIRES, Advogado: Dr. Samara Alves Neves, Advogado: Dr. Vilson Kemper Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-96.2020.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): EMAUS TRANSPORTE RODOVIARIO E LOCACAO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Machado Roessler, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 375-48.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): MARCIO KUSZERA MARSCZAOKOSKI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317-39.2022.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): AFS SERVICOS DE LOCACAO E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Sicheroli, Agravado(s): MARCIA CRISTINA MORAES FERREIRA CHAVES, Advogado: Dr. William Souza da Silva, Advogado: Dr. Elizonete Brito Goncalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 311-16.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): LUIS ADENOR RIOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 307-06.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Agravado(s): JHONATAS NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josafá Nascimento dos Santos, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261-04.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ORLANDO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Gustavo Geraix Gomes Henriques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para examinar o agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Adicional noturno. Trabalhador rural. Jornada noturna e prorrogação de jornada em horário diurno. Redução do percentual previsto na Lei 5.889/73 e Limitação do pagamento do adicional até as 5h00. Norma coletiva. Validade"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 228-46.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ISABELLE BORGES E SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Costa Segundo, Advogado: Dr. Daniel Souza Santos Diniz, Agravado(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Anna Caroline Batista Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. José Carlos Monteiro Costa Segundo, patrono da parte ISABELLE BORGES E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 172-40.2021.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): NALDO GILBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Gabriel Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pereira Junior, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 148-47.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): JAILSON SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Advogado: Dr. Simão Pedro Alves Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 148-78.2015.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): IVONEIDE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 95-69.2020.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de

Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61-14.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA APARECIDA CAPUTO FRANCA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): SPO DROGARIA LTDA, Advogado: Dr. Laura Elena Martins de Souza, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 16-78.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUTO LEITE, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-74.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIANA GHIZINI BOUGEARD, Advogado: Dr. Márcio Vettorazzi, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113300-25.1997.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMIR SANT'ANNA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRag - 101130-61.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BMC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, JORGE VIANA DE SANTANA, Advogada: Dra. Aline Roriz Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRag - 10534-08.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGENES HOFFMAN ARMOND, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional a fim de afastar a natureza salarial dos valores pagos a título de aluguel de veículo, excluindo da condenação a integração e os reflexos deferidos, reestabelecendo, portanto, a sentença de origem no aspecto. **Processo: RR - 20777-32.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): NAIRO MANTEZE, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da autora ao recebimento da parcela "férias antiguidade" e restabelecer a sentença que indeferiu o seu pagamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11006-94.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Arcinélcio de Azevedo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Recorrido(s): JOSE FLAVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que transmudou a natureza jurídica da parcela "auxílio alimentação",

restabelecendo, via de consequência, a sentença de origem, no particular. **Processo: RR - 10752-61.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Recorrido(s): MARCO AURELIO MAGNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade do instrumento coletivo negociado, limitar o reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação à data de vigência na norma coletiva que, no ano de 1987, passou a prever a natureza indenizatória de tal parcela. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte MARCO AURELIO MAGNO DE ALMEIDA. **Processo: RR - 468-83.2014.5.05.0009 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, MONICA FERREIRA DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 379-93.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): RENATA ROCHA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto divergente do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no sentido de não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ED-Ag-RRag - 1001582-22.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Embargante: DAN GRASSO CHIXARO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$70.000,00), no importe de R\$700,00 - setecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001481-46.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, THIAGO ORLANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sem efeito modificativo, corrigir o erro material indicado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101219-39.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): ELAINE SO SCOVINO, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 12.459,73 à parte

embargante, no importe de R\$ 124,59 - cento e vinte e quatro reais e cinquenta nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 35800-71.1991.5.19.0060 da 19ª Região**, Embargante: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Embargado(a): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Krishnamurti Medeiros Santos, USINA BITITINGA S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101-43.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Embargante: PEDRO RODRIGUES LIRA FININHO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 93.751,20), no importe de R\$ 937,51 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002255-74.2016.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): SINVAL INOCENCIO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001911-94.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FELICIANO ROCHA MAIA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS."para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001799-38.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): NELSON DIAS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001775-58.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA DE CASSIA LIMA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Leme, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 515,03 - quinhentos e quinze reais e três centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 51.503,81), em favor das partes agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1001702-88.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER PERES DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE COACHING S/S LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001558-48.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CLAYTON NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Decio Eduardo de Freitas Chaves

Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-06.2021.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO DE BABO MENDES, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): PROCARTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., SILVANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001470-62.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios sucumbenciais". **Processo: Ag-AIRR - 1001403-81.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARCOS LAZARO CORREA DA CRUZ, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001351-94.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001225-46.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): GABRIEL SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): 5DW TRANSPORTES E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Rogers Antônio Corso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001224-04.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): JEFFERSON DOUGLAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-82.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): WEVERTON LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves Pereira, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000981-42.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): K.F.-INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000889-64.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000874-19.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO RENDIMENTO S/A, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): BARBARA SAMORA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Otávio de Souza, Advogado: Dr. Isadora Maria D Almeida e Silva de Toledo Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "BANCÁRIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000667-46.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Dr. Caio Tambeiro Tavares de Castro, Advogada: Dra. Ágata Brenda Mendes Silva, Agravado(s): ESDRAS VERAS DE SABOIA, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000497-15.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): BOBSON SAO PAULO SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Barros, Agravado(s): LAURA BEATRIZ BATISTA DE LEIROS, Advogado: Dr. Aline de Lima Frota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Aline de Lima Frota, patrono da parte LAURA BEATRIZ BATISTA DE LEIROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000487-74.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Hingrid Agoston, Agravado(s): EDITE ALMEIDA DE FARIAS, Advogado: Dr. Rosemary Almeida de Farias Ferreira, Advogado: Dr. Adelmo Jose da Silva, EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Cardoso Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000452-90.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): JOSE AFONSO NEVES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.612,00 - três mil seiscentos e doze reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 72.240,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000356-89.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE RIGATO ARQUERLEI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000325-51.2020.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA BATISTA GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-82.2021.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): AUGUSTO DE SOUZA PIO FILHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 76,16 (setenta e seis reais e dezesseis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 7.616,67), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000187-56.2018.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): DENILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Luis de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao

Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000142-41.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS ARAUJO TORRES, Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141600-71.2004.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO GUILHERME MOTTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flavio Jose Vasconcelos Leite, Agravado(s): LIZ CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101909-97.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): JORGE JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sebastiao Jose da Motta, Advogado: Dr. Cecilia Gouveia de Souza, SELVA SERVICOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Cezario de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101894-77.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAS FAP DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): RUBENS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Francisca de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101696-93.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ANDRE VAN DER PUT, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101396-23.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ITALO MURILO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101203-27.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Antônio Júlio Dias Júnior, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Brandão, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS AMIGOS E MORADORES DO ENGENHO DO MATO, FELIPE GUILHERME SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Rosilda Alves do Nascimento Di Mango, Advogado: Dr. Franciley Ribeiro do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101125-71.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): SELMIR DA FONSECA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101093-68.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO POZZATO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100886-76.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): IVALNETE VERLY KNUPP, Advogada: Dra.

Deise Mara Rodrigues Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, THALI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 331,93 - trezentos e trinta e um reais e noventa e três centavos equivalente, a 1% do valor da causa 33.193,52, em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100841-41.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JOSINETE SANTANA DA COSTA GOULART, Advogado: Dr. Rodrigo Silva de Campos, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de importe de R\$ 684,85 - seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.697,08), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100758-49.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Moraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Araujo, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Andre Gustavo Correa Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Souza Torreão da Costa, patrono da parte LUIS CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100411-18.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA DA FONSECA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Ruben Jose da Silva A. Viegas, Advogada: Dra. Eliana Alo da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100356-94.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100356-28.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): HELENA VAZ DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Agravado(s): NITERÓI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Flavia Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Pedro Villela Bandeira de Mello Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 100313-60.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE

MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100107-87.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): ADILSON DA SILVA SEVERINO E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogada: Dra. Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100103-65.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. Mathias Gerog Hillebrand Von Gyldenfeldt, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Jurandir Barros dos Santos, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 94100-16.2008.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): ALUA PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TAVORA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de \$ 5.211,49 (cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 173.716,61), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. André Monteiro do Rosário, patrono da parte ALUA PARTICIPACOES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24321-92.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): EDSON LUIS DRESCH, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 716,83 (setecentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 71.682,56), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21267-90.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE SELISTRE AFFONSO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21116-23.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): NELSON LUIS DE ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20821-50.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): EBER DANILO PADILHA TEOBALDO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 298,76 - duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 29.876,74), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20622-11.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOS AURELIO BUFFLEBEN, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 89,26 - oitenta e nove reais e vinte e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.785,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20562-15.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): SUZELI TAVARES BRANDAO, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 366,46 - trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.646,21), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 20511-77.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDA BARTZEN DOS REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.583,06 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 558.306,50), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20441-95.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): LOURIVAL POLA LIMA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. REMUNERAÇÃO EM DOBRO PELO PERÍODO DE AFASTAMENTO. TERMO FINAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12180-62.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MAURO SIMOES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.199,53 - mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 119.953,50), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11672-85.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): GILTEMAR JESUS PORTO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Iury Marques da Silva, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Nádima Vasconcelos de Figueiredo, Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11644-11.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): MICHAEL HENRIQUE SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Dijalma da Cunha Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11456-94.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PEDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Balduino da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11380-69.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, FLAVIA PERPETUA RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Pedro de Toledo, Advogado: Dr. Raphael Bertulini Theodoro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.901,85 - mil novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.037,13), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11334-90.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Fernandes Madeira, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogado: Dr. Marilia de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. COMISSÕES. VENDA DE PRODUTOS NÃO BANCÁRIOS. "para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11268-58.2014.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Mario Alberto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11122-47.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE CALACO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Advogado: Dr. Samira Franca Abdala, Advogado: Dr. Estenio Primo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10927-61.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EDER BIDINOTTO ALVES, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa, Advogado: Dr. Tarcila Coutinho de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Cristina Bento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10845-79.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA COSTA ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista

no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10837-21.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.315,25 (dois mil trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 231.525,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10800-80.2020.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, ROBSON SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Dabes Grunbaum, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz falou pela parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS. **Processo: Ag-AIRR - 10658-40.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ALAN WAGNER DE OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10599-93.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): MARCO ANTONIO VIDAL, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10529-02.2021.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): CORACY VITORIANO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Vieira Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rodrigues Morais Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10519-33.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSIMARA GOMES FRANCA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 3.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10327-12.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCILIO DIAS DE REZENDE, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10166-81.2022.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luiz de Alvarenga Nunes, MASSA FALIDA de SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.849,14 - mil oitocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos, equivalente a

5% do valor da causa (R\$ 36.982,86), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10089-74.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): ALINE ESTEFANIA FONSECA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2234-25.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOSE ROBERTO BARNABE, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2000-17.2008.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): VICTOR PERES NETTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 1716-46.2011.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): JOSE JUAREZ DE JESUS, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1664-47.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): ADALBERTO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Advogado: Dr. Mirela Viviane Silva Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Angelo Tagliari Neto, patrono da parte CONDOR SUPER CENTER LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Elson Sugigan, patrono da parte ADALBERTO DOS SANTOS SOARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1579-68.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): FERNANDA KARLA PINTO MORAIS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto por ATENTO BRASIL S.A, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo interposto por BANCO BMG S.A E OUTRO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1372-04.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): ADIMAR BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.000,00- oito mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (oitocentos mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1237-77.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): LUCIMAR AYRES DA SILVA, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 986-42.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMBAIXADA DA REPUBLICA DA AFRICA DO SUL - BRASILIA, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Agravado(s): KATIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 800-04.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ERICA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Hagenbeck Sobral Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.037,99 - mil e trinta e sete reais e noventa e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.759,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 792-09.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOAO NICANOR ALVARES, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, PEDRO ANNECCHINI BLEULER, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): BFB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, JOANILDES PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Gleison Junior Vanini, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, MARIO GIERZONOWICZ, MILO E BLEULER ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA - ME, P & B RIO PUBLICIDADE LTDA - ME, REGINA MARIA ANNECCHINI BLEULER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 679-41.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RODRIGO FUZARI DE ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 663-75.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lourenço Nascimento Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 570-67.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO GODINHO, Advogado: Dr. Lucas Rafael de Menezes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 332-32.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): JOSVY ELLON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-73.2021.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): VAGNER CASTRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Penha, Advogado: Dr. Larissa Duque Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 687,34 - seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 13.746,80), em favor da parte reclamante. **Processo:**

**Ag-AIRR - 269-39.2021.5.08.0104 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BAGRE, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): VILMA DO SOCORRO CARVALHO DIAS, Advogada: Dra. Andréia de Fátima Magno de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 226-71.2015.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DAMIAO PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 171-08.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): RAY MOTA DA GLORIA, Advogado: Dr. Hugo Marques Nogueira, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 466,47 - quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 46.647,39), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2-16.2010.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s): LEANDRO LESSA AZEVEDO, Advogada: Dra. Marisa de Souza Alija Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "GARANTIA DA EXECUÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA. INSTITUIÇÃO NÃO BANCÁRIA"; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "GARANTIA DA EXECUÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA. INSTITUIÇÃO NÃO BANCÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Terence Zveiter, patrono da parte SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 910-75.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Dr. Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): ELIESEL LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 752-67.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DJELMAR ANDRADE QUEIROZ E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Nei Alonso Maturana Bohrer Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAS. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS.", por violação do art. 141 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão regional proferido em embargos de declaração, exclusivamente no tocante à análise do tema "honorários advocatícios", restabelecer a condenação dos Reclamantes ao pagamento de honorários advocatícios nos termos fixados no acórdão principal, devendo, contudo, incidir a condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT, pelo prazo de dois anos, restando vedada qualquer compensação com créditos trabalhistas obtidos na presente ação ou em outra demanda para pagamento da verba honorária; e, IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SANÇÃO PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação dos Reclamados ao pagamento da

sanção prevista no art. 467 da CLT. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte DJELMAR ANDRADE QUEIROZ E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001218-97.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): ANA CAROLINA DOS SANTOS TRISTAO, Advogado: Dr. Jose Bastos Freires, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marina Santos Perez, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, BRUNA TAMIREZ DA SILVA INTERMEDIACOES, Advogado: Dr. Rone Goncalves, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, CDC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, LEWE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI, LUIZ GOMES NETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Carmo, PAOLA GOMES LIMA INTERMEDIACOES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Carmo, RAQUEL BARBOSA, REGINALDO HENRIQUE DA SILVA, REVITALLE ASSESSORIA LTDA - ME, RV CALL CENTER E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA. - EPP, VITOR LUIS SPILLA ANTEVERE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 258200-62.2001.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio de Oliveira Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Antônio Cleto Gomes, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100227-20.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLEDEVAL SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas as parcelas vincendas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20283-07.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Claudia Sott, Recorrido(s): STEEVENSON FLORESTAL, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de vinte minutos diários, a título de horas extras, pela troca de uniforme. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20280-37.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, LUIS CARLOS VARGAS DE ABREU, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando,

quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Alexandre Acosta Vinholes falou pela parte LUIS CARLOS VARGAS DE ABREU, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1817-42.2015.5.07.0006 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Recorrido(s): FRANCISCO EVANDRO CAVALCANTE MARINHO, Advogado: Dr. Moacir Correia Lima Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Saraiva Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVERSÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE E INDISCIPLINA NÃO CONFIGURADAS. REINTEGRAÇÃO", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização compensatória do dano moral para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Valor provisório da condenação estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e custas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a cargo da Reclamada. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte C.E.F., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rodrigo Saraiva Marinho falou pela parte F.E.C.M.. **Processo: RR - 1654-17.2014.5.02.0045 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ROBSON ANTÔNIO PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que na apuração dos intervalos intrajornada sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. **Processo: RR - 194-30.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100024-53.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Embargante: L+M GETS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CARLA DE IRACEMA GOMES CUBERO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Helena Stanislau Affonso de Araújo Parise, Advogado: Dr. Nelson Pedro Parise Sobrinho, Advogado: Dr. Fabrício Thomaz de Almeida Saltini Citro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 24999-41.2019.5.24.0007 da 24ª Região**, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): ESPÓLIO de UGO FURLAN (INVENTARIANTE ANA PAULA FARIAS FURLAN PALUDO), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24800-03.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): PEDRO GALVAO PRATA TEODORO, Advogado: Dr. David Rosa Barbosa junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor

da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC. **Processo: ED-ARR - 440-98.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: BRUNO COCATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000948-63.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): REINALDO APARECIDO BUENO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 484.293,20), o que perfaz o montante de R\$ 9.685,86, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100947-24.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s): EDERSON DIAS ROMITO, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100852-04.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): ELDER SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26800-87.2010.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21267-92.2014.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21163-90.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): HAROLDO CESAR DO NASCIMENTO FRUET, Advogado: Dr. Cristian Eduardo da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20826-03.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOSEMAR CACIMIRO BARBOZA, Advogada: Dra. Paula Buffon Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20545-94.2018.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): DARNEI ANTONIO PICCOLI, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20045-68.2016.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALDONEI DERCISIO FABER, Advogado: Dr. Elemar Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11528-66.2018.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WALDIVINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11230-18.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): OTAVIO AUGUSTO DEZAN CAMPOS, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11124-48.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, Advogado: Dr. Iara Janaina do Vale Barbosa, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Agravado(s): VANDERSON CUSTODIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Benedito Claudino Almeida, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida, Advogado: Dr. Danielle Diana Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10945-30.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): ROMILSON CESAR DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10909-07.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Agravado(s): DANILO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminzio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 429.078,72), o que perfaz o montante de R\$ 4.290,78 (quatro mil duzentos e noventa reais e setenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10656-87.2021.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR, Advogado: Dr. Jorge Fernando Schettini, Advogado: Dr. Rogério Fraga Mercadante, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA NUNES, Advogada: Dra. Régia Cristina Albino Silva, Advogado: Dr. Thiago Albino Zafalon, BERBILL S.A., CLAUDIO JOSE NEVES, Advogada: Dra. Régia Cristina Albino Silva, Advogado: Dr. Thiago Albino Zafalon, ISABELA AVELINO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Henrique Natalino Gandra, MATEC INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Natalino Gandra, TECNOLOGIA INFINITA WS IN-TECS LTDA., UNITEC SEMICONDUTORES S.A., Advogado: Dr. Carina Sander Ardito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, patrono da parte BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10490-45.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO MENDES SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL SUNSET BOULEVARD, Advogado: Dr. Claudinei Rodrigues de Oliveira, EDEGAR GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Messias Mantovani Roza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10298-61.2013.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ORIZON MEIO AMBIENTE S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ADIMILSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Masterson Neri Castro Chaves, JEFFERSON L PASA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Advogada: Dra. Sandra cristina dos Santos Bahia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, patrona da parte ORIZON MEIO AMBIENTE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10158-82.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): GISELLE MARCUCCI ALVES ARRIEL PINTO, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Advogada: Dra. ÉRIKA BRUNO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10113-79.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, RICARDO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$43.027,37), o que perfaz o montante de R\$860,54, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$43.027,37), o que perfaz o montante de R\$860,54, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10073-23.2022.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GABRIELE CRISTINA RUAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Mattos, Advogado: Dr. Ugo Briaca de Oliveira, Advogado: Dr. Gean Saturnino dos Santos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.079,46), o que perfaz o montante de R\$ 1.503,97, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10042-75.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Herbert Levi Inácio Martins Júnior, Advogado: Dr. Gilmar Cristina Nogueira Seixas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADEMAR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Palloma Helen Torres, Advogado: Dr. Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Advogada: Dra. Sara Gessica Pereira da Silva, Advogado: Dr. Thais Elisa de Assuncao Sousa, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Caroline Santos Ferreira, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ríno Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 118.828,20), o que perfaz o montante de R\$ 4.753,12 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1996-27.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): VALDIVINO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1630-89.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): GISLAINE ALMEIDA MENEGUELLO VICELLI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1033-03.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1002-40.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): DANIELLA AGUIAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 999-37.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOSE IVAN PONTES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 918-16.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIRA GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Moreira, Advogado: Dr. Fabio de Carvalho Amorim, Advogado: Dr. Allan Laffitte Cardoso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 907-20.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): NEPOMUCKY SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Domenico Nicola Cavalcanti Porto, Agravado(s): THATIANA FRANCISCA EUGENIO SILVA, Advogada: Dra. Lílian Sena Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 886-74.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LIMA, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Agravado(s): ADRIANA DIAS MENEZES - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 867-07.2016.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Advogada: Dra. Denise Godoy dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 820-87.2021.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIA LAPOLLI, Advogado: Dr.

Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 774-91.2013.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO CORREA SEVERO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 635-79.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FABRÍCIO DE ARRUDA E OUTROS, Advogada: Dra. Thaynna Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): ANA LIGIA SILVA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jose Luiz da Silva Lira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.371,43), o que perfaz o montante de R\$ 368,57 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 340-38.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): SELESIO KLAUCK, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-14.2021.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): ALTAIR GONCALVES ARAUJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 307-31.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI LUIZ WACHEISK, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Advogado: Dr. Euclides Luís Avansi, Advogada: Dra. Letícia Góis Avansi, Agravado(s): TAMPAFLEX INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Thierry Pierre El Omairi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 301-97.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): EDSON DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-23.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): ALISSON DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Dra. Ana Paula Tenório de Araujo, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de fundamentação. Observação 1: a Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, patrona da parte ALISSON DE SOUZA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 241-20.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROSANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218-05.2021.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT

LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GILMAR MARTINS AMORIM, Advogado: Dr. Diego Knopp Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 184-54.2013.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO ALBERTO DUARTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Agravado(s): CITYTEL ASSESSORIA EM COMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, EDUARDO ASMAR, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, GILBERTO ASMAR, IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, MARCELO ASMAR, SILVANA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte PAULO ALBERTO DUARTE. **Processo: Ag-AIRR - 169-24.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11675-52.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11141-65.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS E OUTRA, Advogada: Dra. Michelle Gomes Roversi de Matos, Agravado(s): MARCELO TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 7-59.2021.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THAIS MAGALHAES AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo Gouveia Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 202-19.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Dr. Ana Cristina Teixeira Macedo, Recorrido(s): AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Antonio Leal da Cunha, BRENO DOS SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Tais Bentes Naclly Abenassif, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2918600-17.1997.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): WALDEMAR ERNESTO CHRISTMANN E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Emanuel Pacheco Jensen, Agravado(s): ESPÓLIO de ARNO ADOLFO CHRISTMANN, JOSE CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, MASSA FALIDA de EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Machado, WLADIMIR CHRISTMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001517-97.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTROS, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur,

Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): LUIZ JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Amauri Antonio Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Patrícia Piasecki Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 210900-98.2009.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI, Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Gatto, VALERIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100333-94.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MARCOS ANDRE FONTES TAVARES, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1408-14.2011.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 501-37.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Recorrido(s): VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 193, § 1º, da CLT, bem como contrariedade ao item I da Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, bem como os consectários daí decorrentes. **Processo: Ag-RR - 720-32.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): RAMON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque falou pela parte PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte RAMON COSTA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 77300-69.2000.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): IGNACIO TOMAS BATOR ELIZONDO, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Mello, Recorrido(s): MUTTI & ELIZONDO LTDA., NELSITO JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA PROTEÇÃO AO DIREITO À MORADIA.

IMPENHORABILIDADE", por violação do artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel do Executado, por se tratar de bem de família. **Processo: RR - 150-68.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MILENA SOARES CERQUEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10104-14.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR OUTEIRO, Advogado: Dr. Belkiss Rezende Pimenta Serpa, Advogado: Dr. Roney Matias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 199-36.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): LOJAO DUFERRO LTDA, Advogada: Dra. Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Agravado(s): CARCIO BRAGA DE LIMA, Advogado: Dr. Andre Lacet da Costa, Advogado: Dr. Jamilson Lourenco da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1064-98.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JOSE PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1051-11.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma